

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 2.771, DE 2003

Obriga empregadores a manterem
berçários ou creches e dá outras
providências.

AUTOR: Deputado MILTON MONTI

RELATOR: Deputada REBECA GARCIA

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO RENATO MOLLING

O Projeto de Lei nº 2.771, de 2003, do Ilustre Deputado Milton Monti, tem como objetivo obrigar os empregadores a manterem berçários ou creches e dá outras providências.

Dante dessa proposta, gostaria de lembrar que é assegurado constitucionalmente à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, entre outros, o direito à vida, à saúde, à educação, à alimentação e ao lazer (art. 227 da C.F./88).

Constitui também princípio constitucional o direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros, a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas (art. 208, IV, da C.F./88).

Dentro destes princípios, a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho já prevê que as empresas com mais de 30 mulheres maiores de 16 anos são obrigadas a ter nos locais destinados à guarda dos filhos das operárias, durante o período de amamentação, berçário, saleta de amamentação, cozinha dietética e sanitários.

Por outro lado, o Estatuto da Criança e do Adolescente define como dever do Estado o atendimento a crianças de 0 a 6 anos de idade em creches ou pré-escolas (Lei nº 8.069/1990, art. 54, Inciso IV)

Com a contribuição do nobre deputado Osório Adriano, entendo que o Projeto em questão visa ampliar de forma extraordinária as obrigações das empresas, as quais, tendo mais de cem empregados, passarão a ser obrigadas a possuir berçário ou creche destinada ao atendimento dos filhos de até dez anos de idade.

A apresentação de Substitutivo não ameniza a problemática, pois estabelece a obrigatoriedade das empresas com mais de 50 empregados de prestar assistência gratuita em creches ou pré-escolas aos filhos e dependentes de zero a seis anos de idade.

Considerando que as empresas já têm custos sociais elevados, com grande incidência de tributos, e que as prerrogativas e princípios constitucionais já estão garantidos na legislação existente, manifesto-me contrário ao Parecer e Voto da Relatora.

Sala da Comissão, de setembro de 2009.

RENATO MOLLING

Deputado Federal PP/RS